

Assunto: Avaliação da proposta de celebração de acordos judiciais com os 07 (sete) municípios sem contrato vigente com a CESAN para a regularização dos serviços de saneamento básico.

Prezado Secretário Geral da MRAE/ES e Coordenador do Comitê Técnico,
Sérgio Henrique Vieira Rabello

O Conselho Participativo (CONSPART) da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE/ES), após analisar a documentação pertinente encaminhada, vem, por meio deste, manifestar-se de forma favorável à proposta de celebração de acordos judiciais. A análise dos documentos submetidos, incluindo a Nota Técnica Comitec nº 002/2025, as Atas das reuniões com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Parecer da PGE, ofício das prefeituras e a minuta do Termo de Transação Judicial, fornece o embasamento necessário para tal posicionamento.

A situação dos municípios de Montanha, Ponto Belo, Mucurici, Pinheiros, Laranja da Terra, Piúma e Presidente Kennedy, que atualmente têm seus serviços de saneamento prestados pela Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) sem cobertura contratual vigente, exige uma solução jurídica para garantir a continuidade e a segurança dos serviços. A nova legislação de saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020, impede a renovação dos antigos contratos de programa, tornando a regionalização e a busca por uma nova solução jurídica para a continuidade da prestação de serviços imperativas.

Os documentos evidenciam que a formalização desses acordos é fundamental para garantir que a CESAN possa realizar investimentos, uma vez que a manutenção dos serviços ocorre, atualmente, por força de liminares, sem a possibilidade legal de investimento. A formalização por meio de um Termo de Transação Judicial, com a anuência da MRAE/ES, da Agência de Regulação (ARSP) e do Ministério Público, oferece a segurança jurídica necessária para a transição até a implantação da solução regionalizada definitiva.

O Parecer da PGE destaca que a regionalização visa dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos, o que, por si só, demonstra um impacto positivo e a ausência de prejuízo direto à população, em especial a mais vulnerável. Pelo contrário, a não aprovação da regularização poderia colocar em risco a continuidade dos serviços, gerando prejuízos à saúde pública e ao bem-estar da população.

Ponto de Atenção:

Embora o parecer seja favorável, é crucial levantar um ponto de atenção que, se não abordado, pode gerar prejuízos sociais e operacionais. Nenhuma das documentações apresentadas detalha o que acontecerá com os empregados da

CESAN que atualmente atuam de forma precária nesses sete municípios. A transição para a prestação direta de serviços, conforme o Termo de Transação Judicial, não pode desconsiderar o quadro de funcionários.

A empresa precisa ser remanejada de forma a não prejudicar a população ou a si mesma. A ausência de um plano claro para a realocação desses profissionais pode causar descontinuidade nos serviços e afetar a qualidade do atendimento à população, especialmente em áreas vulneráveis, que dependem diretamente desses serviços essenciais.

Dessa forma, o CONSPART sugere que, no âmbito da celebração dos acordos, o Colegiado Regional exija da CESAN a apresentação de um plano de gestão de pessoas que garanta a realocação adequada desses empregados, preservando seus direitos e assegurando a manutenção da expertise e da operação dos serviços nesses municípios. A aprovação da regularização deve estar condicionada à apresentação e aprovação deste plano.

Atenciosamente,

Lorena Olinda Degasperi Rocha

Coordenadora do Conselho Participativo da MRAE/ES